LEI Nº 4.131 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), para os fins que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a celebrar convênio com o Programa para a Criança e o Adolescente (PCA), objetivando o atendimento da criança e adolescente em situação de risco social e pessoal, que necessitem de medidas de proteção e medidas socio-educativas seguindo as diretrizes do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, dar continuidade ao PROFET – Projeto de Formação e Encaminhamento para o Trabalho, na cessão de adolescentes enquadrados no Programa para prestarem nas Secretarias, Departamentos e Setores da Administração Municipal.

Art. 2º. O referido Convênio passará a ser parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 1104.082433342.028 – Subvenções Sociais ao PCA, Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Promoção Humana.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Maria O Jordão R. da Cunha